

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

TEMA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023



Alessandro Rollynese **Francelino**, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Maria da Conceição Alexandre Francelino, portador do RG MG-18.832.107 e inscrito no CPF sob o nº 123.880.826-33, residente e domiciliado na Rua José Milagres Júnior, nº 356, Centro, na cidade de Piranga/MG, CEP: 36.480-000, e-mail: arinformatica2020@gmail.com, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar tempestivamente recurso contra a classificação do presente edital e, o faz nos seguintes termos:

Preliminarmente:



A resposta afimemente a inabilitação não condiz com a realidade, tendo em vista que toda a documentação exigida, sem exceção, foi entregue a tempo e modo corretos, portanto, necessária a correção das habilitações no caso vertente.

Referente a quitação militar, sendo que o certificado de dispensa de incorporação foi entregue no decorrer do processo, antes do julgamento.

o Comprovante de Dispensa de Incorporação as Forças Armadas ou de serviços na condição de Conscrito Junto ao Ministério da Defesa, vinculado ao Exército Brasileiro



Conforme se verifica no documento a seguir, o participante foi dispensado da atividade militar por morar em Município que não há contingente do Exército e nem sua representação, como exemplo, Tiro de Guerra, sendo, portanto, dispensado de servir por período necessário ao argumento acima exposto.

		Validade INDETERMINADA
MINISTÉRIO DA DEFESA		
Tipo de Documento		
Certificado de Dispensa de Incorporação		
RA 32.000.198829-8	CPF 123.880.826-33	
Nome ALESSANDRO ROLLYNNESES FRANCELINO		
Filiação MARIA DA CONCEICAO ALEXANDRE FRANCELINO		
Local e Data de Nascimento PIRANGA - MG 28/09/1990		
Situação Serviço Militar "Por residir em município não tributário"		
Informações Complementares		
Valido somente com a apresentacao do documento de identidade		
Expedido(a) em: 19/11/2018		
Este Certificado foi assinado digitalmente por JARDION DOS SANTOS BEZERRA, CPF 474.919.651-72, em 23/11/2018 de acordo com as normas instituídas na ICP Brasil e Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001.		
JARDION DOS SANTOS BEZERRA - 1º TEN/ 1º		
DOI SMI/CMUC/DIR		
AFF6C1EC7620347D0A00250148CC852B		

Dos Demais Documentos Apresentados Para a Respectiva Habilitação

Todas as demais documentações exigidas no Item 4.4.1, 4.4.3.1 e 4.4.3.2, sem exceção, foram entregues para a análise junto a comissão julgadora, sendo salvo melhor juízo, equivocada a desclassificação aos argumentos expostos por falta de documentação mínima exigida.

4.4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.4.1. Pessoa Física:

- a) Solicitação de Credenciamento – Anexo III;
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data determinada para entrega das propostas;
- e) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do Estado;
- g) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal;
- h) Declaração que Concorde com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV**;
- i) Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Piranga – Anexo V;
- j) Declaração de Idoneidade – Anexo VI;
- k) Declaração de que não emprega menores (art.27, V, da Lei 8666/93) – Anexo VII;

4.4.3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS

4.4.3.1 Ser maior de idade e estar em dia com suas obrigações civis e militares.

4.4.3.2. Apresentar Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do prestador de serviços.

É preciso trazer à baila que em nenhum momento fora solicitada a apresentação do documento de Escolaridade, como critério de habilitação conforme a citada na **CLÁUSULA QUINTA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1 - Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula quarta, item 4.4 é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.2 - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.3 - Serão consideradas habilitadas as empresas interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.4 - Serão considerados inabilitados os interessados que:





- a) Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) Tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Departamento Municipal de Saúde no contrato anterior.

Ante a todo o exposto e, mais pelas sábias decisões que saberão lançar sobre o tema, requer seja acolhido o presente recurso para fins de reanálise da documentação apresentada e que seja deferida a consequente habilitação no presente processo licitatório e sua inexigibilidade, conforme previsão legal.

Termos em que;

Pede deferimento.

Piranga/MG, 05 de outubro de 2023.



Alessandro Rollynneses Françelino